



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Angelo Coronel

EMENDA Nº - PLEN
(ao PL nº 1066, de 2020)



SF/20319.96760-22

Suprima-se a alínea a do inciso VI do artigo 2º do Projeto de Lei nº 1066, de 2020.

JUSTIFICAÇÃO

O Projeto de Lei nº 1066/2020, quando deliberado pela Câmara dos Deputados, teve incorporado ao seu texto a previsão de pagamento de um auxílio emergencial por três meses, no valor de R\$ 600,00 (seiscentos reais), a pessoas de baixa renda, em decorrência do enfrentamento do estado de calamidade pública e da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus.

A alínea a do inciso VI do artigo 2º inclui na lista de beneficiários do auxílio emergencial os microempreendedores individuais - MEI.

Todavia, ao estabelecer no inciso V do artigo 2º que o beneficiário da lei não possa ter recebido, no ano de 2018, rendimentos tributáveis acima de R\$ 28.559,70 (vinte e oito mil, quinhentos e cinquenta e nove reais e setenta centavos), a lei acabará não alcançando o maior número de trabalhadores definidos como MEI. Para impedir que a lei acabe produzindo poucos efeitos práticos, sugiro a supressão dessa parte do texto, por entender se tratar de medida inócua.

Acredito que o microempreendedor individual deve sim fazer jus a um auxílio emergencial e que essa medida alcance o maior número de beneficiados. Por isso é que propus o Projeto de Lei nº 954, de 2020, que cria a bolsa calamidade. Minha proposta não estipula critérios de rendimentos

Página: 1/2 28/03/2020 12:05:05

6dafbf5396cdf814d88b4dae3e1094311347d6f4





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Angelo Coronel

tributáveis para o MEI, podendo, com isso, alcançar maior número de trabalhadores. A intenção é alcançar quem precisa, não criar obstáculos.

Defendo, portanto, que essa classe de trabalhadores seja contemplada em projeto à parte, que tem condição de produzir resultados mais efetivos e que também seja aprovado com urgência em face da situação de calamidade que vivemos. Conto, para isso, com o apoio dos nobres Parlamentares para o acatamento desta Emenda.

Sala das Sessões, 28 de março de 2020.

Senador ANGELO CORONEL
(PSD – Bahia)



SF/20319.96760-22

Página: 2/2 28/03/2020 12:05:05

6daafb5396cfd814d88b4dae3e1094311347d6f4

